AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE

XXXXXX.

Processo nº: XXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos da ação movida por

FULANO DE TAL, também qualificado nos autos, não se conformando com

a r. sentença, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, nos

termos dos Artigos 41 e seguintes da Lei 9.099/95, por intermédio da

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interpor o presente

RECURSO INOMINADO

pelos fatos e fundamentos constantes da peça anexa, requerendo a V.Exa.

que admita o recurso, determinando o seu regular processamento e envio

à Turma Recursal dos Juizados Especiais para apreciação e superior

julgamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

XXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX

Defensor(a) Público(a)

EGRÉGIA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA

COMARCA DE XXXXXX

RAZÕES DE RECURSO

Eminentes Julgadores,

I - BREVE RESUMO DOS PONTOS RELEVANTES DOS AUTOS

Trata-se de ação de reparação por danos materiais c/c danos morais decorrentes de acidente de trânsito, submetida ao procedimento da Lei 9.099/95, proposta por FULANO DE TAL, ora recorrido, em desfavor de FULANO DE TAL, ora recorrente.

Aduziu o recorrido em sua inicial que é proprietário do veículo XXXXXXX e que no dia XX de XXXXXX de XXXX, por volta das XX:XXhr, na XXXXXXXX, na altura da casa de shows "XXXXXXX", foi abalroado na traseira pelo veículo XXXXXXXX conduzido pelo recorrente, de forma tão forte que fora lançado na traseira de outro veículo que trafegava em sua frente.

Afirmou que o recorrente se prontificou a reparar os danos causados no veículo e entregou um cartão de visitas com os seus dados, ficando convencionado que se encontrariam posteriormente para acertar os detalhes.

Após realizar três orçamentos em diferentes oficinas o recorrido afirmou que procurou o recorrente e este se negou a assumir o pagamento do veículo, dizendo que pagaria apenas R\$ XXXX (XXXXX reais).

Os orçamentos foram realizados na OFICINA TAL (R\$ XXXXX), EMPRESA TAL (R\$ XXXXX) e EMPRESA TAL (R\$ XXXXX).

Após apresentar arrazoado jurídico, requereu o recorrido a condenação do recorrente ao pagamento de R\$ XXXX (XXXXXXXX reais) a título de danos morais, referente ao valor do menor orçamento apresentado e ao pagamento de R\$ XXXX (XXXXXX reais) referente à reparação pela desvalorização do veículo e, ainda, a condenação em R\$ XXXXX (XXXXX reais) a título de danos morais.

Devidamente citado, o Sr. FULANO DE TAL, ora recorrente, compareceu à audiência uma de Conciliação, Instrução e Julgamento realizada no dia XX de XXXXXX de XXXX, oportunidade em que apresentou documentos que infirmam o direito do autor, ora recorrido, pois há lidimas suspeitas de que o veículo do recorrido já apresentava as avarias que busca ser ressarcido na presente demanda, razão pela qual requereu a realização de perícia técnica para que fosse efetivamente demonstrado que os danos ao veículo do recorrido decorreram da leve batida causada pelo recorrente.

O recorrido desistiu do processo em relação ao segundo requerido, proprietário do veículo, ante a dificuldade de citá-la por carta precatória. O juízo, em decisão de fl. 62, homologou a desistência do feito em relação à ré FULANO DE TAL, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

O MM. Juizo, ao proferir a r. sentença, inicialmente, afirmou que nenhum dos fatos alinhados na inicial ou na resistência demonstram a necessidade de prolongamento da fase instrutória, tampouco a produção de prova oral em audiência, razão pela qual promoveu o julgamento antecipado da lide, oportunidade em que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, CONDENAR a parte ré no pagamento da quantia de R\$ XXXX (XXXXXXX reais), corrigida monetariamente desde o fato (XX/XX/XXXX) até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês; e CONDENAR a parte ré no pagamento da quantia de R\$ XXXXX reais), corrigida monetariamente desde a data do fato (XX de XXXXXX de XXXXX), acrescida de juros de mora de 1% ao mês.

No entanto, a r. sentença ora impugnada não atende à melhor aplicação do direito ao caso concreto, merecendo ser reformada pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

II - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Constituição Federal, ao tratar do benefício da gratuidade de justiça, assim dispõe: "o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV)".

Cumpre ressaltar, por oportuno, que a lei não franquia a hipossuficiência (e a consequente concessão de gratuidade de justiça) apenas àqueles em condição de miserabilidade, mas também àqueles que, frisa-se, não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem que haja prejuízo do seu sustento ou de sua família.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Nesse sentido, deve ser deferida a gratuidade de justiça em razão da declaração e comprovação da hipossuficiência realizada pela documentação acostada aos autos, que evidenciam a renda mensal bruta do recorrente no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX reais) impossibilitando-o de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

a) DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Inicialmente, cumpre salientar que na fixação da competência dos Juizados Especiais Cíveis devem ser considerados os

princípios norteadores dos Juizados Especiais, previstos no art. 98, I, da Constituição Federal, e na legislação que criou os Juizados Especiais e os Juizados Especiais Federais (Leis nºs 9.099/95 e 10.259/2001).

Com efeito, as demandas que envolvam matéria de maior complexidade ou exijam dilação probatória complicada devem ser excluídas da competência dos juizados especiais cíveis, na medida em as correspondentes causas não se harmonizam com os princípios da simplicidade, oralidade, informalidade e celeridade, ditames esses orientadores do funcionamento dos juizados especiais.

No presente caso, demanda decorrente de acidente de veículo automotor, o Sr. FULANO DE TAL, ora recorrente, juntou aos autos um Laudo de Avaliação do seu veículo (fl. 48), VEÍCULO TAL, com a conclusão de que as avarias decorrentes do abalroamento foram mínimas, tal como demonstram as fotografias juntadas às fls. 50/51.

Ademais, na contestação de fl. 49, o recorrente afirma ter comparecido à SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA para ver as imagens de circuito de rua, oportunidade em que teve acesso à filmagem do local e hora do sinistro e constatou que o veículo a frente, VEÍCULO TAL, de propriedade do recorrido, já apresentava as avarias que busca ser ressarcido na presente demanda.

Cumpre salientar, por oportuno, que o trânsito local no momento do acidente era intenso e, portanto, não havia a possibilidade de manter a distancia regulamentar de 16 metros do carro da frente, e diante da reduzidíssima velocidade empreendida no momento, inviável os danos de tal monta como são alegados pelo recorrido. Frisa-se que a dianteira do veículo do recorrente esta a 70cm (setenta centímetros) de altura e as peças danificadas no veículo do recorrido estão a pelo menos 90cm (noventa centímetros) de altura, tornando impossível associar os danos do veículo do recorrido ao abalroamento causado pelo recorrente.

Por essas razões, o recorrente solicitou ao Juízo a realização de uma perícia oficial em ambos os carros para que fosse esclarecido que os danos no carro do recorrido não foram decorrentes do abalroamento, pois já estava danificado ates do referido acidente.

O reconhecimento do direito à prova decorre dos preceitos que garantem o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), bem como o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). Também, a convenção americana sobre os direitos humanos igualmente assegura, ao acusado, o direito de obter "o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos" (art. 8º, 2, g).

O que não pode haver, tal como ocorreu no presente caso, é uma restrição ao direito à prova, que constitui aspecto essencial dos próprios direitos de ação e de defesa: o direito de ser ouvido em juízo não significa apenas poder apresentar ao órgão jurisdicional as próprias pretensões, mas também inclui a garantia do exercício de todos os poderes para influir positivamente sobre o convencimento do juiz e isso se faz, sobretudo, por meio da atividade probatória.

O i. magistrado, ciente de que o esclarecimento dos fatos da presente demanda reclama exame pericial para apurar o nexo causal entre a conduta do recorrente e os danos no veículo do recorrido e para apurar o valor do dano em discussão, sendo inadequado o procedimento previsto na Lei 9099/95 que é norteado pela celeridade, informalidade e simplicidade, ao invés de reconhecer e declarar de ofício a incompetência absoluta do JEC, com base nos arts. 3º e 51, II, da Lei 9099/95, procedeu ao julgamento antecipado da lide e condenou o recorrente.

Esse é o entendimento pacífico dos Tribunais, consoante se demonstra com os arestos abaixo colacionados:

SUPOSTA ADULTERAÇÃO MEDIDOR **TÉCNICA** NECESSIDADE PROVA JUIZADO INCOMPETÊNCIA. **OIESTIONAMENTO** DF. ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR DE CONSUMO **ENERGIA** LAUDO DE IRREGULARIDADE UNILATERAL **FORNECIDO PELA CEMIG** NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA PERICIAL COM OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PROVA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JEC -EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NOS ARTS. 3º E 51, II, DA LEI 9099/95 - SENTENÇA CONFIRMADA. Se a demanda reclama exame pericial para apurar a natureza e o valor

do dano em discussão, é inadequado o procedimento previsto na Lei 9099/95 que é norteado pela celeridade, informalidade e simplicidade. Quando a causa está a exigir exame pericial, cujo rito está previsto nos arts. 420 e seguintes do CPC, a incompetência do JEC é absoluta e deve ser declarada de ofício pelo juiz, com base nos arts. 3º e 51, II, da Lei 9099/95. Sentença confirmada. (1º Turma Recursal / Divinópolis - Rec. 0223.06.200.842-8 - Rel. José Maria dos Reis).

AÇÃO REDIBITÓRIA - VÍCIOS - DEMONSTRAÇÃO -PROVA TÉCNICA - NECESSIDADE.AÇÃO REDIBITÓRIA - REOUISITOS PARA DEMONSTRAR O VÍCIO OCULTO **NECESSIDADE** DE **PROVA TÉCNICA** INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PRELIMINAR ACOLHIDA COM A DESCONSIDERAÇÃO MÉRITO DA SENTENCA DE EXTINÇÃO PROCEDIMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO -PROVIMENTO DO RECURSO.1 - O vício redibitório, de acordo com o art. 441 do CC é aquele defeito oculto que tem força de tornar a coisa imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminua o calor.2 - Em se tratando de alegação de vício oculto em veículo zero quilômetro (moto), é indispensável a prova técnica capaz de aferir a inaptidão dele para uso ou a diminuição expressiva de seu valor econômico pois "não é qualquer defeito que fundamenta o pedido de efetivação do princípio", porém aqueles que positivamente prejudicam a utilidade da tornando-a inapta às suas finalidades, reduzindo a sua expressão econômica, como anotou Caio Mário da Silva Pereira (cit. no corpo do voto). 3 -Havendo necessidade de realização de perícia técnica para aferir o grau de inaptidão do bem para uso, ou expressiva diminuição em seu valor econômico, incompetente o Juizado Especial Cível para dirimir demanda a esse respeito. (1ª Turma Recursal Divinópolis - Rec. 0223.06.200.806-3 - Rel. José Maria dos Reis).

Por estas razões, deve ser cassada a r. sentença prolatada pelo Juízo *a quo* e, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível para o julgamento da presente demanda, que apresenta complexidade acentuada, extinguir o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, com o devido encaminhamento

dos autos para distribuição do feito para alguma Vara Cível da Comarca de Araxá/MG.

b) DA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL

No presente caso, não restou demonstrado que o recorrido sofreu qualquer lesão aos seus direitos de personalidade em razão dos desgastes e da perda de tempo suportados em decorrência do pequeno abalroamento ocorrido.

No presente caso, cabe ressaltar que o mero dissabor/aborrecimento/irritação, por fazer parte do dia a dia da população, não é capaz de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo, para fins de configuração do dano moral, notadamente nos casos de acidente de veículo automotor sem consequências de maior gravidade, além do que, não ficou provado nos autos qualquer lesão física ou moral efetiva que o recorrido tenha sofrido, estando sua pretensão fundamentada em meras alegações desprovidas de sustentação.

O dano moral, nas lições precisas de Aguiar Dias, consiste na penosa sensação de ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida. enfim. efeitos nos puramente psíquicos sensoriais experimentados pela vítima do dano, em consequência deste, seja provocada pela recordação do defeito ou da lesão, quando não tenha deixado resíduo mais concreto, seja pela atitude de repugnância ou de reação ao ridículo tomada pelas pessoas que o defrontam. (in Da Responsabilidade civil, XI Edição, Revisada, atualizada e ampliada de acordo com o Código Civil de 2002 por Rui Berford Dias, Ed. Renovar, pág.1009).

Desta forma, não há como superar na situação em epígrafe que as consequências deletérias do abalroamento não passam de mero aborrecimento.

Frise-se que, "Mero aborrecimento é aquele resolvido em um lapso de tempo razoável e que não traz maiores consequências para a vítima do dano", hipótese que presente nos autos.

Ainda que os dissabores decorram da demora na realização de reparos em veículo automotor acidentado, não tem o condão de causar abalo psicológico de grande repercussão, de modo a caracterizar abalo de ordem moral passível de indenização.

Este é, inclusive, entendimento pacífico nos Tribunais de Justiça Estaduais, consoante se demonstra com os arestos abaixo colacionados:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. ENTREGA DE VEÍCULO PARA FINS DE REPAROS DE AVARIAS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEMORA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA PARA A REALIZACAO DO CONSERTO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. LITIGÂNCIA MÁ-FÉ. DE INEXISTÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL ÔNUS DOS DF. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO.

- 1. Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, os aborrecimentos cotidianos são insuscetíveis de ressarcimento a título de danos morais
- 2. Os dissabores decorrentes da demora para realização de reparos em veículo automotor acidentado, não tem o condão de causar abalo psicológico de grande repercussão, de modo a caracterizar abalo de ordem moral passível de indenização, sobretudo quando evidenciadas avarias de grande extensão.

[...]

6. Recurso de Apelação conhecido e não provido.

(Acórdão n.1078298, 20160110340557APC, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 02/03/2018. Pág.: 732/738)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO TRASEIRO. NEGLIGÊNCIA DAS

- CONDIÇOES DF. TRÂNSITO. VERIFICAÇÃO. PRESUNÇÃO DE CULPA. ART. 29 CTB. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. ART. 333, II, CPC. DIVERGENCIA ENTRE OQUANTO DEVIDO LUCROS CESSANTES APRESENTADOS **PELAS** PARTES. **NECESSIDADE** DF. LIOUIDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CAPITULO ILIQUIDO DA SENTENÇA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. APELOS DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.
- 1. Para que haja o dever de reparação, faz-se necessária a presença dos pressupostos da responsabilidade civil subjetiva/aquiliana, a saber: do ato ilícito; da culpa em seu sentido lato sensu (que engloba o dolo e a culpa em sentido estrito); do nexo causal que une a conduta do agente ao prejuízo experimentado pelo ofendido; e do dano, este como elemento preponderante da responsabilidade civil, sem o qual não há o que reparar. Presentes esses requisitos, impõe-se o dever de indenizar.
- 2. No que toca à culpa do agente causador de acidente de trânsito, a jurisprudência desta Corte, bem como a do Superior Tribunal de Justiça, tem entendimento no sentido de que há presunção de culpa do motorista que colide na traseira do veículo que lhe trafega à frente.
- 3. A referida presunção de culpa admite prova em sentido contrário. Não havendo provas, no entanto, a caracterização da culpa àquele que colide com a traseira de veículo à frente é medida que se impõe.

[...]

- 6. O dano moral se relaciona diretamente com os prejuízos ocasionados a direitos da personalidade, cuja violação afeta diretamente à dignidade do indivíduo e constitui motivação suficiente para fundamentar uma ação compensatória.
- 7. O mero dissabor/aborrecimento/irritação, por fazer parte do dia a dia da população, não é capaz de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo, para fins de configuração do dano moral, notadamente nos casos de acidente de veículo automotor sem consequências de maior gravidade, além do que, não ficou provado nos autos qualquer lesão física ou moral efetiva que o réu tenha sofrido, estando sua pretensão fundamentada em meras alegações desprovidas de sustentação.
- 8. Recursos conhecidos e desprovidos. Sentença mantida.

(Acórdão n.878084, 20120710263230APC, Relator: ALFEU MACHADO 3ª TURMA CÍVEL, Data de

Julgamento: 02/07/2015, Publicado no DJE: 06/07/2015.

Pág.: 389)

O dano moral constitui uma lesão a um interesse existencial concretamente merecedor de tutela. É a lesão aos direitos da personalidade. Todavia, não se dispensa o autor do ônus probatório quanto ao dano moral, da mesma maneira que se dá com relação à prova do concreto dano patrimonial.

Ademais, é necessário que o dano moral cause concreta afetação da dignidade da pessoa ofendida, pois os meros aborrecimentos ou dissabores comuns nas relações quotidianas não são suficientes para caracterizar um dano extrapatrimonial.

O autor, quando narra a sistemática em que ocorreram os danos, não traz nenhuma prova apta a confirmar o alegado. Posto isto, merece reforma a r. sentença proferida pelo Juízo *a quo*, que julgou procedente o pedido de indenização por dano moral fixado em R\$ XXXXX (XXXXX reais) afirmando que os fatos narrados nos autos tiveram o condão de macular a honra e os direitos da personalidade do recorrente.

Caso entendam de forma diversa, o que se admite apenas para argumentar, e mantenham a condenação do recorrente pelos supostos danos morais suportados pelo recorrido, é sabido, porém, que o valor arbitrado deve cumprir a sua função social tanto para a parte causadora, como para a vítima do dano.

Tem-se que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado.

Nesta linha, entende-se que a condição econômica do réu, a repercussão do fato e a conduta do agente devem ser perquiridas para a justa dosimetria do valor indenizatório. No caso, o recorrente trata-se de pessoa humilde, com remuneração mensal de R\$ XXXX (XXXXXXX reais) não possuindo condições financeiras de arcar com o valor desprovido de

proporcionalidade e razoabilidade pretendido pelo autor e fixado pelo i. magistrado.

Assim, ponderados tais critérios objetivos, entende o Recorrente que a sua condenação ao pagamento de R\$ XXXX (XXXXXX reais) a título de danos morais revela-se exorbitante para atenuar as ínfimas consequências do dano causado à parte ofendida, ocasionando um enriquecimento sem causa para a parte demandante.

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) O Deferimento dos benefícios da justiça gratuita, haja vista tratar-se de pessoa hipossuficiente, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC/2015;
- b) seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de cassar a r. sentença prolatada pelo Juízo a quo e, reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível para o julgamento da presente demanda, que apresenta complexidade acentuada, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, com o devido encaminhamento dos autos para distribuição do feito perante alguma Vara Cível da Comarca de XXXXXX.
- c) Não sendo esse o entendimento, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de reformar a r. sentença e julgar improcedente o pedido inicial de indenização por danos morais, fixados no valor de R\$ XXXX (XXXXX reais);
- d) Não sendo esse o entendimento, requer então seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de

reformar a r. sentença a fim de reduzir o valor fixado a título de danos morais para um valor compatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

e) Por fim, a condenação do recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - **PROJUR** - (art. 3°, inciso I, da Lei Complementar Distrital n° 744/2007), que deverão ser depositados no Banco XXXXXXXXXXXXX

Nestes termos,

Pede deferimento.

XXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.

Defensor(a) Público(a)